



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 74 / 13

Processo Administrativo nº 13/10/7374

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jonas Donizette, doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, situado na Rua José Claudio Alves dos Santos nº 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Antonio Meira, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro da Municipalidade Conveniente, para prestarem serviços junto à Entidade Conveniada, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada órgão, obedecida a legislação municipal em vigor.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes, mediante apresentação de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal em exercício solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIA, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação.

2.2. O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.3. Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento.

2.4. A Secretaria de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar a instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha;

2.5. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades CEDENTES e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor ;

2.6. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.7;

2.7. As despesas a que se referem o item 2.6 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento das importâncias correspondentes aos encargos sociais e previdenciários incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos.

2.8. A CEDENTE apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos a CESSIONÁRIA, que deverá ressarcir a importância indicada.

2.9. A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.

2.10. A CESSIONÁRIA poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento de servidor da CEDENTE, durante o prazo de vigência deste Convênio.

2.11. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de AGOSTO de 2013.


JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Secretário Municipal de Recursos Humanos


ANTONIO MEIRA

Prefeito Municipal de Hortolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/07.374

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Termo de Convênio n.º 74 / 13

Objeto: Cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro da Municipalidade Conveniente para prestarem serviços junto à Entidade Conveniada.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de Agosto de 2013.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal de Campinas

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos.

ANTONIO MEIRA
Prefeito Municipal de Hortolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 05 de agosto de 2.013.

Ofício nº 227 /2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/07374

Interessada: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Conveniado: Município de Hortolândia

Termo de Convênio nº 74/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL
Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Adriana de Oliveira Juabre
Procuradora Municipal
OAB/SP 161.278

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 09-Ago-2013-15:34

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Campos Filho